



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7962**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Rita Cristina Souza Vieira

**Data:** 19/10/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 107/2010. Obriga as salas de cinema do município de Montes Claros a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos. (Referente à Lei nº 4.297, de 27/12/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 21

**Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
Ex.: 17.1  
Ordem: 81  
nº fls: 04

99/2010



21/12/2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 107/2010

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Promove nas Telas de projeção de Filmes, a Divulgação de Fotos de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Entrada em 01/10/2010  
Comissão de Legislação e Justiça

- MOVIMENTO
- 1 - Ano VAPOR EN. REGIME DE UR CEN
  - 2 - CIA EM 21.12.2010
  - 3 -
  - 4 -
  - 5 -
  - 6 -
  - 7 -
  - 8 -
  - 9 -
  - 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

AB Comissões  
19/10/2010  
Rita Vieira

## Projeto de Lei n.º 107 2.010.

**Promover nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.**

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;*

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Montes Claros, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propaganda de outros filmes, mais conhecidos como trailers.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser, no mínimo, trinta segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailer.

**Art. 2º** Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, nas salas de cinemas, poderão articular-se com os seguintes organismos:

I - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado de Minas Gerais/MG;

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Montes Claros;

III - Organizações não Governamentais (ONGs) ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO                     |  |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 18/10/2010                    |  |
| HORA: 11:45                   |  |
| ASS: [Signature]              |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

*IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;*

*V – Conselhos Tutelares;*

**Art. 3º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:

*I - notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;*

*II - suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;*

*III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização, administrar e coordenar o cumprimento da presente legislação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2010.



RITA VIEIRA  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 107/2010 QUE “Promove nas Telas de Projeção de Filmes, a Divulgação de Fotos de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.”, de autoria da Vereadora Rita Cristina Souza Cristina.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nas telas de projeções de filmes no município.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de outubro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 107/2010

AUTOR: Vereadora Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: Promove nas Telas de Projeção de Filmes, a Divulgação de Fotos de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/10/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto obriga todas as salas de cinemas localizadas na cidade de Montes Claros divulgue fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em telas de projeções de filmes.

Nos termos da Assessoria Legislativa desta Casa “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.”

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A.R.N.

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: C.R.

Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Mais: S.I.